



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

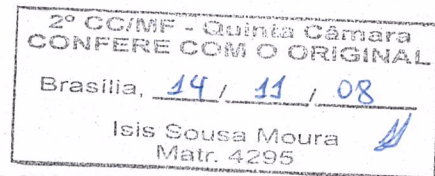
2º CC-MF
fl. 105

Processo nº **35884.002081/2005-81**

Recurso nº...: **143.256**

Recorrente...: **PLANETA TEEN MODAS E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**

Recorrida....: **DRP RIO DE JANEIRO/RJ**



RESOLUÇÃO nº 205-00.181

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, **PLANETA TEEN MODAS E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, convertido o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

MARCELO OLIVEIRA

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriana Sato, Liege Lacroix Thomasi e Renata Souza Rocha (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF
fl. 106

2º CC/MF - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 11 / 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

Processo nº. 35884.002081/2005-81

Recurso nº...: 143.256

Recorrente...: PLANETA TEEN MODAS E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Recorrida....: DRP RIO DE JANEIRO/RJ

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária (DRP), Rio de Janeiro – Centro/RJ que indeferiu Requerimento de Reembolso (RR), fl. 001.

A recorrente solicitava reembolso de salário maternidade não compensado.

A DRP indeferiu o pleito pela empresa não ser optante pelo Sistema SIMPLES de tributação.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, acompanhado de anexos.

No recurso, a recorrente alega, em síntese, que:

- É enquadrada no Sistema SIMPLES;
- Apresenta documentação comprobatória; e
- Portanto, solicita que seja reconsiderado o indeferimento.
- A DRP encaminhou o processo ao CRPS.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame das questões preliminares suscitadas pelo recorrente.

DO MÉRITO

A questão de mérito refere-se se a recorrente é ou não inscrita no Sistema SIMPLES de tributação.

A recorrente, buscando comprovar sua inscrição, anexa, inclusive documentos da Administração Pública.

Nos autos não há o esclarecimento sobre esse ponto, motivador do indeferimento do RR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF
fl. 107

2º CC/MF - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 11 / 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

Processo nº 35884.002081/2005-81

Recurso nº...: 143.256

Recorrente...: PLANETA TEEN MODAS E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Recorrida....: DRP RIO DE JANEIRO/RJ

Portanto, faz-se necessário que o Fisco esclareça essa questão, permita que a recorrente apresente alegações, analise e se pronuncie sobre as alegações e elabore Parecer Conclusivo, claro, preciso e detalhado, sobre o deferimento ou não do RR.

Ressaltando essa necessidade, há informação no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) que a recorrente está inscrita no SIMPLES Nacional.

CONCLUSÃO - Em razão do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência nos termos acima.

Sala das Sessões, em 03 de Julho de 2008.


MARCELO OLIVEIRA

Relator